

Fls. Processo: 0135979-96.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca

Autor: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF

Réu: [REDACTED]

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 13/06/2018

Decisão

Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela específica proposta por CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF em face de [REDACTED], sob argumento de infração de marca e concorrência desleal.

Sustenta a Autora que o seu modelo de negócio esta baseado na concessão e licenciamento do direito de marca e símbolos aos seus patrocinadores, o que garante a eles a utilização exclusiva dos direitos. Afirma que uma de suas patrocinadoras, a marca Nike, desenvolveu uma linha "retrô" com a marca e símbolos da Autora.

Alega que a Ré, sem qualquer contrato de concessão e licenciamento vem se utilizando de seus símbolos e layout em diversas camisas que foram utilizadas pela seleção brasileira ao logo dos anos, fabricando e comercializando uma linha "retrô".

Apresenta de forma discriminada a comparação das camisas, alegando a utilização indevida de seus escudos, bem como a forma e cores utilizadas nas camisas antigas de copas do mundo passadas. Apresenta ainda, chaveiros com a reprodução dos uniformes utilizados pela Seleção Brasileira.

A tutela antecipada é uma forma de tutela de urgência de caráter satisfativo, sendo necessária a presença de requisitos para a sua concessão. Como é prestada com base em juízo de probabilidade, só pode ser deferida em situações tais que se evidencia a impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à formação do juízo de certeza, exigido para a prolação de sentença no processo cognitivo. Também se deve levar em conta o prejuízo para a parte contrária. No referido feito, verifica-se presente seus requisitos.

Verifica-se a presença do fumus boni iuris, uma vez que comprovam a titularidade do registro do símbolo utilizado nas camisas, bem como o layout dos uniforme utilizados pela Seleção Brasileira ao logo dos anos. Pela simples análise das fotos acostadas é possível perceber a semelhança dos símbolos apontada, bem como a cópia dos modelos que foram utilizados. Ademais, há prova de que a Ré está fabricando e comercializando os produtos em comento com reprodução do símbolo, em sua forma e cor, e do layout.

Também, verifica-se o risco de dano irreparável, uma vez que, às vésperas da Copa do Mundo, a Ré vem se utilizando indevidamente da marca da Autora, o que pode causar confusão ao consumidor, além de concorrência desleal com aqueles que têm contrato de licença com a autora, o que prejudica a sua marca, com desvio de clientela.

Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3604 e-mail: cap02vemp@tjrj.jus.br



Assim CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para determinar que a ré, seus revendedores e franqueadores se abstenham imediatamente a fabricação, distribuição, exposição e a comercialização das peças de vestuário listadas na inicial, bem como qualquer outro produto que faça referência aos símbolos e marca da Autora, bem como retire e/ou se abstenha de publicar imediatamente todas as mídias, imagens de publicidade, tudo sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) .

Designo audiência de conciliação para o dia 14/08/2018 às 10:00h, na forma do art. 334 do NCPC.

Cite-se e intime-se o réu pela via postal (arts. 248 c/c 250, NCPC), para que compareça à audiência de conciliação designada, acompanhado de advogado, cientificando-o de que sua ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade de justiça e ensejará imposição de multa (art. 334, § 8º, NCPC).

Faça-se constar do mandado a advertência de que o prazo para oferecimento da contestação será de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação (art. 335, I, NCPC).

Fica a parte autora intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, NCPC), ciente de que sua ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade de justiça e ensejará imposição de multa (art. 334, § 8º, NCPC). Publique-se.

Após ser certificado o integral pagamento das custas, cumpra-se a tutela antecipada deferida COM URGÊNCIA.

Rio de Janeiro, 13/06/2018.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ACV.CIHG.ANGL.EVWY**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

